

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XXIII

04 DE NOVEMBRO DE 2016

N.º 061

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pelo Tribunal Pleno, com a presença dos Auditores, **Dr. Claudio Pessanha - Presidente, Dr. João Firmino, Dr. Felipe Tadeu, Dr. Delmiro Campos, Dr. Jório Valença, e o Dr. Hilton Galvão**, em sessão realizada no dia 03/11/2016 (Quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes.

PROCESSO N.º 124 /2016 RECURSO N.º 007/2016

RECORRENTE: Procuradoria junto às Comissões Disciplinares

RECORRIDO: Flamengo Esporte Clube de Arcoverde

RELATOR: Dr. Felipe Tadeu M. L. do Rego Barros

DECISÃO: À unanimidade o Pleno deste TJD, recebe o Recurso negando provimento, mantendo a decisão da 1ª Comissão Disciplinar de absolvição do filiado.

Decidiu o Pleno do TJD por unanimidade que todos os demais processos com questionamentos idênticos a interpretação do art. 4º do Regulamento Especifico do Campeonato Pernambucano da Competição 2016 dará interpretação conforme, considerando que todos os atletas inscritos nascidos até 31 de dezembro de 1993, e 04 jogadores nascidos antes de 31 de dezembro de 1992 sejam considerados regulares para competição. Portanto, o presente julgamento terá incidência de uniformização e repercussão sobre os demais.

PROCESSO N.º 128 /2016 RECURSO N.º 008/2016

RECORRENTE: Procuradoria junto às Comissões Disciplinares

RECORRIDO: Centro Limoeirense

RELATOR: Redistribuído para Dr. Felipe Tadeu M. L. do Rego Barros

DECISÃO: À unanimidade o Pleno deste TJD, recebe o Recurso negando provimento, mantendo a decisão da 1ª Comissão Disciplinar de absolvição do filiado.

Decidiu o Pleno do TJD por unanimidade que todos os demais processos com questionamentos idênticos a interpretação do art. 4º do Regulamento Especifico do Campeonato Pernambucano da Competição 2016 dará interpretação conforme, considerando que todos os atletas inscritos nascidos até 31 de dezembro de 1993, e 04 jogadores nascidos antes de 31 de dezembro de 1992 sejam considerados regulares para competição. Portanto, o presente julgamento terá incidência de uniformização e repercussão sobre os demais.

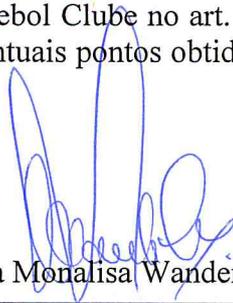
PROCESSO N.º 132 /2016 RECURSO N.º 009/2016

RECORRENTE: Procuradoria junto às Comissões Disciplinares

RECORRIDO: Barreiros Futebol Clube

RELATOR: Redistribuído para Dr. Felipe Tadeu M. L. do Rego Barros

DECISÃO: À unanimidade o Pleno deste TJD, recebe o Recurso dando provimento, para apenar o Barreiros Futebol Clube no art. 214 do CBJD, aplicando a pena de perda de 03 pontos, além dos eventuais pontos obtidos na partida e multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).



Sandra Monalisa Wanderley – Secretária do TJD/PE

Publique-se

CLÁUDIO PESSANHA VELOSO
Presidente do TJD/PE.